



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

#### EMENDA N°

Acrescente-se ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte sugestão de redação do artigo 4º:

“Art. 4º O processo penal terá estrutura integralmente acusatória, nos limites definidos neste Código.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra “integralmente” é de sua importância dado que a concepção de processos hoje é a realizada em Juízo. É essencial que a investigação passe a ter contornos acusatórios, dentro do princípio acusatório que rege o processo penal brasileiro. É com esse objetivo que apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Sala das Sessões, de março de 2021.

  
DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL  
Deputado Federal – PSDB/MG